



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 378 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Monte Negro, desmembrado da área territorial do município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Monte Negro, com sede na Vila Boa Vista de Rondônia, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Monte Negro, desmembrado da área territorial do município de Ariquemes.

Art. 2º - O município de Monte Negro, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do igarapé Santa Cruz com o paralelo 10º00'00"; segue o dito paralelo até o rio Jamari; sobe por este até encontrar o paralelo 10º29'28", pelo qual atinge o divisor de águas dos rios Jamari/Candeias; daí segue o dito divisor até as nascentes do igarapé Santa Cruz; desce por este até o paralelo 10º00'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2473 do dia 14/02/82

Cria o Município de Monte Negro, desmembrado da área territorial do Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Monte Negro, com sede na Vila dos Vinte e Nove, situada no distrito de Monte Negro, com a denominação de Monte Negro, desmembrado da área territorial do Município de Ariquemes.

Art. 2º - O Município de Monte Negro, com sede limitada pelas seguintes coordenadas: latitude Sul 10º 00' 00" e longitude Oeste 63º 00' 00", sendo o limite sul com o Rio Jamari, sendo por este rio o limite com o Município de Ariquemes, e o limite leste com o Município de Ariquemes, sendo por este rio o limite com o Município de Ariquemes, e o limite norte com o Município de Ariquemes, sendo por este rio o limite com o Município de Ariquemes.

Art. 3º - A instalação do Município de Monte Negro, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a instalação da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 1.547, de 1956, e da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.